



SUMÁRIO

- DECRETOS.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 103 DE ATA 006PE-2023 PENSO.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº102 DA ATA009PE-2023 ODONTOLÓGICO.
- PORTARIAS.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº109 DE ATA 005PRP-2023 PNEUS E ASSESSÓRIOS.
- DECRETO.
- REPUBLICAÇÃO DE DECRETOS.
- DECRETOS.
- DECRETO CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO.



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 077, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **LEIVA RIBEIRO CASTRO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024.**

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 078, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **MARIA DE FATIMA SANTIAGO DE CARVALHO CEDRO**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024**.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 14.136.816/0001-51
AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1180, CENTRAL - BA, 44940-000

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 103/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

CONTRATADA: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.909.753/0001-36

OBJETO: Futura e eventual a aquisição de material hospitalar (penso), conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência do Edital

Prazo da Contratação: 12 (doze) meses.

Início da Vigência: 06 de junho de 2024.

Valor Global: R\$ 1.111.230,27 (um milhão cento e onze mil duzentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0221002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2084 - - MANUTENÇÃO AS AÇÕES D AMÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2081- MANUTENÇÃO AS AÇÕES DO NULCEO DE APOIO A FAMILIA 2055- - MANUTENÇÃO AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo	1.600.0000

Central-Ba, 06 de junho de 2024

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO



Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 14.136.816/0001-51
AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1180, CENTRAL - BA, 44940-000

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 102/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2024

CONTRATADA: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.909.753/0001-36

OBJETO: futura e eventual de material e equipamentos odontológicos para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Central/BA

Prazo da Contratação: 06 (seis) meses.

Início da Vigência: 06 de junho de 2024.

Valor Global: R\$ 681.012,97 (seiscentos e oitenta e um mil doze reais e noventa e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0221002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2084 - - MANUTENÇÃO AS AÇÕES D AMÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2081- MANUTENÇÃO AS AÇÕES DO NULCEO DE APOIO A FAMILIA 2055- - MANUTENÇÃO AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo	1.600.0000

Central-Ba, 06 de junho de 2024

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO



Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PORTARIA Nº 034, DE 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre exoneração da Sr.^a **DANIELY ARAGÃO SOUZA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO I** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a Sr.^a **DANIELY ARAGÃO SOUZA**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO I**, lotada na Secretaria de Gestão Administrativa, a quem eram conferidas todas as atribuições legais, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PORTARIA Nº 035, DE 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre nomeação do Sr. **CARLOS HENRIQUE MIRA DA FONSECA**, para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR(A) EXECUTIVO I** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado Sr. **CARLOS HENRIQUE MIRA DA FONSECA**, para exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR(A) EXECUTIVO I**, lotado na Secretaria de Gestão Administrativa, a quem eram conferidas todas as atribuições legais, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PORTARIA Nº 036, DE 05 DE JULHO DE 2024

Exonera Servidor Contratado por Contrato Temporário, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a legislação Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a **PEDIDO** a partir da data de 05 de julho de 2024 a Servidora Municipal **MARIA SHEILA PEREIRA DA SILVA**, da função de contrato temporário de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 14.136.816/0001-51
AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1180, CENTRAL - BA, 44940-000

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

CONTRATADA: OK AUTO CENTER PEÇAS, PNEUS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.611.529/0001-30

OBJETO: Futura e eventual a aquisição de pneus e acessórios

Prazo da Contratação: 12 (doze) meses.

Início da Vigência: 04 de julho de 2024 á 04 de julho de 2025.

Valor Global: R\$ 391.237,40 (trezentos e noventa e um mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria	Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
02 -	0221002	2055	3.3.9.0.30.00.00	1.600.0000
		2023		
		2084		
		2055		
		2067		
2062	1.720.0000			
				1.500.1001
				1.540.0000

Central-Ba, 04 de julho de 2024

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 079, DE 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º Conceder, na forma do Art. 99, da Lei Municipal nº 243/91, Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

	NOME	CARGO	SECRETARIA/ SETOR	PERÍODO (S) DE GOZO	PERÍODO (S) AQUISITIVO (S)
1.	Arlza Gonçalves de Santana	Telefonista	Sec.de Administração	01.07.24 a 28.09.24	01.03.12 a 01.03.22
2.	Gilvanete M. dos Santos Silva	Aux. Operacional	Sec.de Administração	01.07.24 a 28.09.24	02.12.04 a 02.12.14
3.	Lucivania Gomes dos Santos	ACS	Sec. de Saúde	20.05.24 a 17.08.24	21.12.07 a 21.12.17
4.	Marilene Pires de Oliveira	Gari	Sec. Infraestrutura	18.06.24 a 15.09.24	22.07.11 a 22.07.21

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 061, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Não Remunerada ao (à) Servidor(a) BABTHAN GONÇALVES CARNEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, na forma do Art. 105, da Lei Municipal nº. 243/91, Licença Não Remunerada para Atendimento de Interesse Particular ao (à) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr. BABTHAN GONÇALVES CARNEIRO, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 4 meses, no período de 13.04.24 a 13.08.24

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito de Central-BA, em 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 062, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração de cargo de agente político na Administração Pública do Município de Central e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **LIDIA MARTINS DE SOUZA**, de exercer o cargo de **CHEFE DE GABINETE**, do município de Central, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 063, DE 05 JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração de cargo de agente político na Administração Pública do Município de Central e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a Sr^a. **EDIMARIA ALVES DE MIRANDA**, de exercer o cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**, do município de Central, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº064, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração de cargo de agente político na Administração Pública do Município de Central e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **VALDEMIR MATIAS DE MORAES**, de exercer o cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, do município de Central, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 04 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 065, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ARIBELTON LIMA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024.**

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 066, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **JORGINA NETA GUEDES DA GAMA**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024**.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 067, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ALEXANDER SOLZIENITSEN FEELIX TARRÃO**, ocupante do Cargo de **DIGITADOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024**.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 068, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **RENAN DA SILVA SOARES**, ocupante do Cargo de **AGENTE DE PORTARIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024**.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 069, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **LÍDIA MARTINS DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024**.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 070, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **PAULO CARDOSO DA SILVA**, ocupante do Cargo de **VIGILANTE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024**.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 071, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ELEONES PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024**.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 072, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **VALDEMIR MATIAS DE MORAES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024**.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 073, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ROSÁLIA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **GARI**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024**.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024**.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 075, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **DANETE BRITO DOS REIS**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024.**

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 076, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **CARCIO MARTINS DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **DIGITADOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação pelo período de 03 (três) meses, com início em **05 de julho de 2024 e término em 02 de outubro de 2024**.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 065, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ARIBELTON LIMA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 066, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **JORGINA NETA GUEDES DA GAMA**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 067, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ALEXANDER SOLZIENITSEN FEELIX TARRÃO**, ocupante do Cargo de **DIGITADOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo legislação em vigor.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 068, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **RENAN DA SILVA SOARES**, ocupante do Cargo de **AGENTE DE PORTARIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 069, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **LÍDIA MARTINS DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 070, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **PAULO CARDOSO DA SILVA**, ocupante do Cargo de **VIGILANTE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo legislação em vigor.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 071, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ELEONES PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 072, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **VALDEMIR MATIAS DE MORAES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 073, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ROSÁLIA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **GARI**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo legislação em vigor.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo legislação em vigor.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 075, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **DANETE BRITO DOS REIS**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 076, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o(a) Servidor (a) Público (a) Municipal **CARCIO MARTINS DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **DIGITADOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 077, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR Á SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **LEIVA RIBEIRO CASTRO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 078, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AFASTAMENTO A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE
VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) infra, em que pleiteia Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990 e demais aplicativos à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **MARIA DE FATIMA SANTIAGO DE CARVALHO CEDRO**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo legislação em vigor.

Art. 2º Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3º O (a) Servidor (a) fica obrigado (a) a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV - Décimo dia seguinte ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente;

V - Quando transitado em julgado o processo de impugnação que questiona o pedido de registro de candidatura; desde que procedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

VI - A partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral que indefere o registro da candidatura, independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração.

Art. 5º A infração às disposições deste Decreto ou no caso de eventual desvio de finalidade no afastamento do servidor público para a candidatura a cargo eletivo poderão ser objeto de apuração em procedimento disciplinar e sujeita-lo às penalidades previstas nas legislações respectivas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Ba, 05 de julho de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se